



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei nº 12.543/2022 e a Lei nº 8.693/2009 para aprimorar o rastreamento e fiscalização de peças automotivas usadas no município de Sorocaba, fortalecendo o combate ao furto e roubo de veículos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.543, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A licença de funcionamento prevista na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009 somente será concedida a estabelecimentos que adotem sistema informatizado de rastreamento de peças e veículos, vinculado ao banco de dados estadual e federal, permitindo consulta eletrônica pelos órgãos municipais competentes, e que estejam em conformidade com as diretrizes municipais, bem como com a Lei nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, do Estado de São Paulo, e a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, além de cumprir os requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito."

II - Fica acrescido o seguinte artigo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 4º-A - Os estabelecimentos de desmanche e comércio de peças usadas ficam obrigados a integrar-se ao Sistema Nacional de Identificação de Peças Automotivas, conforme regulamentação do DETRAN-SP e do Departamento Nacional de Trânsito."

III - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aquele que comercializar peças automotivas sem comprovação de origem responderá solidariamente pelo crime de receptação, sem prejuízo das penalidades administrativas e tributárias aplicáveis."

IV - O Art. 7º é acrescido com o seguinte teor:

"Art. 7º Os estabelecimentos que adquirirem ou venderem peças metálicas retiradas de veículos, sem comprovação de origem, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 10.000,00 para infração primária;
- b) Multa de R\$ 20.000,00 e interdição do estabelecimento por 30 dias em caso de reincidência;
- c) Cassação definitiva da licença de funcionamento na terceira infração, impedindo reabertura da empresa por três anos."





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser instruído com a apresentação de sistema eletrônico de controle e rastreamento de todas as peças comercializadas, vinculado ao RENAVAM e ao cadastro nacional de peças, e encaminhado para a Secretaria de Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente/Seção de Parcelamento e Uso de Solo, ou a que a substituir, com os seguintes documentos:"

II - Fica acrescido o seguinte artigo:

"Art. 8º-A - As informações sobre a comercialização de peças deverão ser compartilhadas eletronicamente com os órgãos municipais de fiscalização, bem como com as autoridades policiais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de fevereiro de 2024.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de alteração das Leis nº 12.543/2022 e nº 8.693/2009 visa aprimorar a fiscalização e o controle sobre as atividades de desmontagem de veículos e comércio de peças usadas no município de Sorocaba. O objetivo é combater de forma mais eficaz os crimes de furto e roubo de veículos, que frequentemente alimentam o mercado ilegal de autopeças. O Brasil possui uma frota de aproximadamente 115 milhões de veículos, com uma vida útil média de 10 anos. Esse ciclo gera um mercado de autopeças usadas, estimado em cerca de US\$ 450 milhões anuais. Entretanto, a falta de fiscalização rigorosa permite que desmanches irregulares se tornem canais para a lavagem de dinheiro e comercialização de peças de origem ilícita, incentivando o roubo e furto de veículos.

Em 2014, o Estado de São Paulo implementou a chamada "Lei dos Desmanches" (Lei nº 15.276/2014), que estabeleceu medidas rigorosas para o controle e rastreamento de peças automotivas. Entre as principais exigências, destacam-se:

- Registro formal: Obrigatoriedade de licenciamento municipal para operação legal.
- Certidão criminal limpa: Exigência de antecedentes criminais sem registros para proprietários e funcionários.
- Registros detalhados: Manutenção de documentação minuciosa de todas as transações comerciais realizadas.
- Rastreabilidade das peças: Implementação de sistemas, como QR Codes, para assegurar a origem e o destino de cada componente vendido.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estudos acadêmicos corroboram a eficácia dessa abordagem. Uma pesquisa de doutorado realizada no Insper analisou dados de roubos de veículos entre 2011 e 2019, comparando municípios com e sem desmanches antes e depois da promulgação da lei. Os resultados demonstraram uma redução mensal de 4,35% nos roubos de veículos em municípios que possuíam desmanches regulamentados. Além disso, observou-se uma diminuição de 7,09% nos preços dos seguros automotivos, refletindo a menor incidência de sinistros e, conseqüentemente, reduzindo os custos para os proprietários de veículos.

Embora Sorocaba já possua legislações que tratam do licenciamento e funcionamento de empresas de desmanche e comércio de peças usadas, como as Leis nº 8.693/2009 e nº 12.543/2022, observa-se a necessidade de aprimorar essas normativas para alinhá-las às melhores práticas e aos resultados positivos observados em outras localidades. A ausência de mecanismos eficazes de rastreamento e controle de peças facilita a atuação de desmanches irregulares e a comercialização de componentes de origem ilícita.

A proposta de alteração das referidas leis municipais inclui as seguintes medidas:

1. Implementação de Sistema Informatizado de Rastreamento: Obrigatoriedade de que todos os estabelecimentos de desmanche e comércio de peças usadas adotem sistemas informatizados integrados aos bancos de dados estaduais e federais, permitindo o rastreamento completo das peças desde a origem até a venda final.
2. Integração ao Sistema Nacional de Identificação de Peças Automotivas: Exigência de que os estabelecimentos estejam conectados ao sistema nacional, conforme regulamentação do DETRAN-SP e do Departamento Nacional de Trânsito, garantindo maior transparência e controle sobre as peças comercializadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Aumento das Penalidades para Irregularidades: Estabelecimento de multas maiores e possibilidade de cassação da licença de funcionamento para empresas que comercializem peças sem comprovação de origem, visando desestimular práticas ilícitas.
4. Responsabilização Solidária dos Compradores: Imposição de sanções para consumidores que adquirirem peças sem a devida comprovação de procedência, coibindo a demanda por componentes de origem duvidosa.

A implementação dessas medidas visa replicar em Sorocaba os resultados positivos observados no Estado de São Paulo após a promulgação da Lei dos Desmanches. Espera-se uma redução significativa nos índices de furto e roubo de veículos, uma vez que a dificuldade em comercializar peças de origem ilícita desestimula a prática desses crimes. Adicionalmente, a formalização do setor contribui para a geração de empregos, aumento da arrecadação tributária e maior segurança para os consumidores que necessitam de peças de reposição.

Diante do exposto, a atualização das Leis nº 12.543/2022 e nº 8.693/2009 é imperativa para fortalecer o combate ao furto e roubo de veículos em Sorocaba. A adoção de medidas que promovam a rastreabilidade, transparência e rigor na fiscalização das atividades de desmanche e comércio de peças usadas alinhará o município às melhores práticas já testadas e aprovadas em outras regiões, promovendo a segurança pública e a justiça social. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na luta contra a criminalidade e na proteção dos direitos dos cidadãos sorocabanos. LDA 005466/000364

S/S., 17 de fevereiro de 2024.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003900370037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 17/02/2025 14:49

Checksum: 1F5550ACB82F8593C6FEDECC227D93F72BA9883F988FA5AD2154747F9C424099

